



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

## **LEI MUNICIPAL Nº 456/1989, DE 26 DE OUTUBRO DE 1989**

**Doa áreas urbanas e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI**

Art. 1º - Fica doado os lotes urbanos abaixo relacionados, aos interessados conforme especifica:

§ 1º - o lote nº 12 com área de 281,82 m<sup>2</sup> e o lote nº 15 com área de 308,53 m<sup>2</sup>, para o Sr. Eraldo Olívio dos Santos, construir um Depósito de Material de Construção e um Escritório na Quadra C;

§ 2º - os lotes nºs 16 a 21 da Quadra B, num total de 1.791,87 m<sup>2</sup>, para o Sr. Ébio Ferraz de Carvalho Netto, para construir o comércio de Torrefação e Moagem de Café;

§ 3º - os lotes nºs 24, 27, 28 e 30, da Quadra B, totalizando 1.273,80 m<sup>2</sup>, para o Sr. Armelindo Ortiz de Oliveira, instalar um comércio de Implementos Agrícolas novos e usados;

§ 4º - o lote nº 02, com 240 m<sup>2</sup>, da Quadra C, para a Sra. Jacira da Silva Silvério, construir um Ateliê de Costura; e

§ 5º - Parte do lote nº 06, medindo 6 x 20 m, com a área de 120 m<sup>2</sup>, para o Sr. Moisés Passagnolo, construir uma barbearia.

Art. 2º - Os beneficiados por esta Lei, deverão iniciar a obra dentro de 60 dias e concluí-la, pondo em funcionamento em um ano. Caso contrário o terreno e suas benfeitorias reincorporarão ao Patrimônio da Prefeitura, sem direito a indenização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 26 de outubro de 1989.

Sérgio Reis Bordonal  
-Prefeito Municipal-